



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Aracauri, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaratirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - SL. 103-1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Período nov./2017 a out./2018

Pelo presente Instrumento Coletivo, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1º Grau, representativa da Categoria **Profissional** da Base Territorial nos Municípios constantes do timbre acima, com sede na rua Chui, 30 - centro de Joinville - SC, inscrito no C.N.P.J. sob o número 83.628.628/0001-63, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado, como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da Categoria, levadas a efeito em datas de 27, 28 e 29 de setembro de 2.017 e, de outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1º Grau, representativa da Categoria **Econômica**, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.126.109/0001-32, com Sede na Avenida Aluisio Pires Condeixa, 2.550 - bairro Saguaçu - Joinville - SC, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Darci Ferreira da Costa Filho**, inscrito no C.P.F. sob o número 353.408.789-53 abaixo assinado, como devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, levada a efeito em data de 18/10/2017, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e Empregados das Categorias **Econômicas** e **Profissionais** representadas pelos Sindicatos Convenentes, de acordo com a Base Territorial do Sindicato Laboral, **exceto** os Empregados dos **Laboratórios** de Análises Clínicas, cujas **Empregadoras** possuem Sindicato específico.

CLÁUSULA 02 - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional, vigentes em **31/10/2.017**, serão reajustados, com a aplicação do percentual mínimo de **2%**, incidente sobre os salários vigentes em **31/10/2017**.

CLÁUSULA 03 - DO SALÁRIO NORMATIVO

Para a Jornada de Trabalho Legal e/ou Convencional Integral, fica estabelecido um **salário normativo**, equivalente a **R\$ 1.318,00** por mês, em favor dos empregados das **INSTITUIÇÕES HOSPITALARES** e de **R\$ 1.370,00** por mês, em favor dos empregados das **DEMAIS EMPREGADORAS**.

Parágrafo Primeiro: O valor do salário fixado no *caput* da presente cláusula, é devido aos Empregados, após o período de experiência de 90 dias, do parágrafo único do artigo 445 da C.L.T..

Parágrafo Segundo: O valor do salário hora normal do empregado mensalista que cumpre jornada ordinária semanal de 44 horas e que percebe o salário do *caput* da presente cláusula, será obtido dividindo-se o valor desse salário por 220.

CLÁUSULA 04 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de compensação de trabalho previstas na Cláusula 12ª desta Convenção, e desde que prestadas em **número superior a 50 horas** por mês, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araguari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaraniíram, Itapoá, Massaranduba e Schroeder, Joinville
SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388 / 9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - SL. 103-1 and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br

CLÁUSULA 05 - DO TRIÊNIO

Para cada grupo de três anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora, o Empregado fará jus, mensalmente, ao Adicional por Tempo de Serviço, sob o título de **Triênio**, correspondente a **3%** da sua **remuneração** mensal, limitado ao número de 3 triênios, observado o direito adquirido, em relação aos empregados que já percebem dito triênio acima do limite aqui referido.

CLÁUSULA 06 - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua Jornada de Trabalho atinja integralmente o horário noturno da CLT, terá o Adicional de **20%**, calculado sobre o **salário contratual** estendido a **todo o período** em que perdurar a sua Jornada, independentemente do horário de início e término desta.

CLÁUSULA 07 - DA SUBSTITUIÇÃO

As substituições de Empregados por período igual ou superior a **30 dias** implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do Empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 08 - DO AUXÍLIO CRECHE

Os Empregadores que empregam mais de **30 mulheres** com mais de **16 anos** de idade, ficam obrigados a manter Creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com Legislação em vigor.

CLÁUSULA 09 - DA GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA

É **vedada** a **dispensa sem justa causa** de empregado com **10 anos** ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de **2 anos** para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

Parágrafo Único - O documento comprobatório para fins do direito previsto no *caput* da presente Cláusula será aquele fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.), devendo, tal comprovação ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

CLÁUSULA 10 - DA PROTEÇÃO A GESTANTE E AO ACIDENTADO

Fica vedada a **dispensa arbitrária** ou **sem justa causa**, da empregada **gestante**, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto, e do empregado **acidentado**, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S.

Parágrafo Único - Não se aplica o Disposto desta Cláusula nos casos de acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional;

CLÁUSULA 11 - DAS FALTAS AO TRABALHO - JUSTIFICADAS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

- a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de **falecimento** de **cônjugue, pai, mãe ou filhos**;
- b) **02 dias** consecutivos, em caso de **falecimento** de **Sogro ou Sogra**, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- c) **03 dias** consecutivos, em virtude de **Casamento**;
- d) **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de **Doação** voluntária de Sangue devidamente comprovada;
- e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se **alistar eleitor** nos Termos da Lei respectiva;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araranguá, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaratuba, Itapoá, Massaranduba e Schroeder, em Juiz de Fora

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - Sl. 103-1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br

- f) no **período** de tempo que tiver de cumprir as exigências do **Serviço Militar**;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando **provas** através de Exame, inclusive do **ENEM** (Exame Nacional de Ensino Médio), ou **Vestibular** para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior, facultando ao empregado que cumpre jornada laboral no regime 12x36 horas **noturno** a falta ao trabalho na jornada com previsão de inicio no dia anterior ao do exame ou vestibular;
- h) pelo **tempo** que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a **Juízo**.

CLÁUSULA 12 - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos** ou **noturnos**, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
- c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
- d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
- e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
- f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;

g) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de "Banco de Horas" conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e **redução do intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro - Os Empregados ocupantes das funções de **Técnico em Radiologia**, poderão de comum acordo com seus Empregadores, estabelecer Jornada Compensatória, com observância da Jornada Semanal de Trabalho de até 24 horas.

Parágrafo segundo - Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a **troca de horário** de trabalho, inclusive de **plantões**, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

Parágrafo terceiro - As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato ora conveniente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

CLÁUSULA 13 - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO E ESPECIAL

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço em relação aos Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

CLÁUSULA 14 - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por Lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos gratuitamente e já confeccionados.

Parágrafo Único - O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

CLÁUSULA 15 - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O Auxílio Doença, ou acidentário, concedidos pelo I.N.S.S. suspendem o Contrato de Experiência e o Aviso Prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do Benefício Previdenciário.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araranguá, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaratirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder, Santa Catarina e Paraná

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - SL. 103 - 1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



CLÁUSULA 16 - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo, no qual incidiu.

CLÁUSULA 17 - DA ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS

As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e gratuita a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de **12 horas**.

CLÁUSULA 18 - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pela empregadora, a seus Empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador.

Para efeito da lei 3.030/56, serão observados os seguintes critérios:

- a) primeira refeição, café 3,1% sobre Salário Mínimo;
- b) segunda refeição, almoço 9,4% sobre Salário Mínimo;
- c) terceira refeição, lanche 3,1% sobre Salário Mínimo;
- d) quarta refeição, janta 9,4% sobre Salário Mínimo.

Parágrafo único - No caso de Empregadora que esteja inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, prevalecerão, para qualquer fim, as regras estabelecidas para aquele programa, inclusive para fins de desconto nos salários.

CLÁUSULA 19 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O Benefício previsto na cláusula 18 da presente Convenção, terá caráter indenizatório, não integrando o salário dos empregados, para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - instituído pela lei nº. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

CLÁUSULA 20 - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença, sendo que nos demais casos, isto é, para as empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Único - Quando das **faltas ao trabalho**, inclusive por motivo de doença, deverá o Empregado **comunicar** a sua empregadora, com antecedência ou, quando não, até no máximo 48 horas do início do afastamento, devendo o respectivo **Atestado Médico** ser apresentado à empregadora no **primeiro dia** do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 21 - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

A Empregadora dará aos seus Empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do Sistema Único de Saúde - **SUS** e complementando as mesmas em caso de necessidade.

CLÁUSULA 22 - DA SEMANA DA ENFERMAGEM

As Empregadoras colaborarão com a entidade de classe profissional no sentido de prestigiar as festividades da semana da enfermagem, anualmente comemorada entre os dia 12 à 20 de maio, liberando um Empregado por empregadora que tiver mais de 10 Empregados, sem prejuízo de remuneração, para auxiliar a viabilização da programação que for organizada pela Entidade Sindical.

CLÁUSULA 23 - DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As Empregadoras, quando notificadas pelo Sindicato profissional, descontarão em folha de pagamento de salários e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, todas as importâncias



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araguari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder, de acordo com a Entidade Sindicato.

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC
SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - SL. 103 - 1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



devidas ao Sindicato Profissional, inclusive as referentes as mensalidades sociais, taxas de serviços e uso de convênios, fazendo a empregadora o respectivo recolhimento, **até o dia 10 do mês** subsequente ao do desconto, através de **"Boletos Bancários"**, a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudedejoinville.org.br, sob as penas do contido no parágrafo único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

CLÁUSULA 24 - DA LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS

Serão liberados pela Empregadora os Dirigentes da Entidade Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração, até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês, para participar, representando a Categoria, em Reuniões, Assembléias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas**.

CLÁUSULA 25 - DO QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da Entidade Sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

CLÁUSULA 26 - DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As Empregadoras fornecerão gratuitamente a seus Empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao Empregado.

CLÁUSULA 27 - DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus Empregados à Entidade, no intuito de evitar congestionamento do Aparelho Judiciário.

CLÁUSULA 28 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As Rescisões de Contrato de Trabalho, dos Empregados com mais de **6 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - As Empregadoras sediadas fora do município Sede do Sindicato Profissional (Joinville), estão dispensadas do cumprimento do contido nesta cláusula, salvo as sediadas nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim e São Francisco do Sul, cuja assistência e homologação do *caput* da presente cláusula será prestada pelo Sindicato profissional, diretamente ou através da sua sub-sede.

CLÁUSULA 29 - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - SUBVENÇÃO PATRONAL

Dando cumprimento ao estabelecido no TAC - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA numero 36/2014 - PP 832.2012.12.000/4, firmado com o Ministério Público do Trabalho - 12ª Região, as **EMPREGADORAS** contribuirão com o **SINDICATO PROFISSIONAL**, com a importância equivalente a **2%** da **remuneração** de todos os seus Empregados, relativa ao mês de competência **novembro/2.017**, procedendo o recolhimento até o dia **14/12/2.017**, através de **"Boletos Bancários"**, a serem fornecidos pelo mencionado Sindicato, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudedejoinville.org.br, **sem** que ditos valores sejam **descontados** da remuneração dos **Empregados**.

Parágrafo primeiro - O não recolhimento no prazo estabelecido, do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, acarretará em penalidade de acordo com a



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado à UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guararim, Itapóa, Massaranduba e Schleider.

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcato, 13 - SL. 103-1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



Legislação que regula a matéria e multa de **20%**, estabelecida nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Categoria do Sindicato Profissional, sobre o valor do capital corrigido, mais os respectivos juros de mora e correção monetária, aplicados aos débitos trabalhistas.

Parágrafo segundo - O Sindicato Profissional ora conveniente, se compromete, pelo presente Instrumento, a manter os Serviços Assistenciais até então prestados em benefício de seus representados.

CLÁUSULA 30 - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias **não** poderão ter seu **início** em **domingos, feriados** e dias considerados de **repousos**.

CLÁUSULA 31 - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após **90 dias** da sua admissão na Empregadora, fará jus o Empregado a férias proporcionais, a razão de **1/12 avos** por mês, ou fração superior a **14** dias.

CLÁUSULA 32 - DA SINDICALIZAÇÃO

As Empregadoras se propõem a colaborar na Sindicalização de seus Empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA 33 - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Empregado pré-avisado pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, consequentemente, o pagamento dos salários, pelo Empregador, no último dia trabalhado.

CLÁUSULA 34 - DO EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

Não poderá o Empregado mais novo na Empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* da presente Cláusula, não se aplica as Empregadoras que firmarem com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo, fixando normas diferentes da prevista do *caput* desta Cláusula, ou que tenham implantado Plano de Cargos e Salários para os seus empregados.

CLÁUSULA 35 - DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurada uma Gratificação de **06 dias** de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.

Parágrafo Primeiro - Para o efeito da gratificação do *caput* da presente Cláusula, não serão consideradas faltas ao trabalho, as ocorridas pelos motivos previstos no Artigo 473 da C.L.T. e Cláusulas 11ª e 24ª desta C.C.T.

Parágrafo Segundo - Não incidirá sobre a Gratificação de **06 dias**, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

CLÁUSULA 36 - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus Empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do F.G.T.S, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 37 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a **5%** do respectivo Salário Normativo previsto na clausula 3, da presente Convenção, por infração, em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA 38 - DA MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível a Empregadora, além da penalidade prevista na clausula 37ª da presente Convenção, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Aracauri, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaratirim, Irapó, Massaranduba e Schroeder, Santa Catarina

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedjoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - SL. 103 - 1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br

dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 39 - DA TAXA ASSISTENCIAL

O Empregado não associado do Sindicato, caso concorde, pagará, à respectiva Entidade de classe o equivalente a **2%** do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho, quando da homologação da mesma.

CLÁUSULA 40 - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2018, 11/maio/2018, 10/julho/2018 e 10/setembro/2018, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDHOSP.

Enquadramento da Empresa

Valor das parcelas

De 1 a 05 empregados	04 parcelas de R\$ 123,93
De 06 a 10 empregados.....	04 parcelas de R\$ 247,89
De 11 a 30 empregados.....	04 parcelas de R\$ 371,86
De 31 a 50 empregados.....	04 parcelas de R\$ 495,80
De 51 a 100 empregados.....	04 parcelas de R\$ 743,70
De 101 a 200 empregados.....	04 parcelas de R\$ 1.239,54
Acima de 200 empregados.....	04 parcelas de R\$ 2.478,94

Obs: Após o recolhimento do mês março, cada estabelecimento prestador de serviços de saúde, deverá enviar para o SINDHOSP uma cópia de FGTS - Fundo do Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada Entidade.

CLÁUSULA 41 - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos Empregadores o pagamento do 13º Salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o **dia 10** do mês de dezembro.

CLÁUSULA 42 - DA REDUÇÃO DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica facultada a redução da Jornada de Trabalho do Empregado, com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a Assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 43 - DA VIGÊNCIA

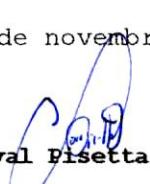
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de **12** meses, contados à partir de **01/11/2.017**, com término em **31/10/2.018**.

E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 vias de igual teor, a serem submetidas à Registro junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

Joinville, 30 de novembro de 2.017.


Senhor Darcí Ferreira da Costa Filho

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA.


Senhor Lorival Bissetta

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

SDT/JOI
46304.003326/2017-21
07/12/2017

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

RS
 Lucelena de Souza Anjos
 Gerência Regional do Trabalho
 e Emprego em Joinville
 Chefe do Setor de Relações do Trabalho
 Matrícula 1049700

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR080457/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, CNPJ nº. 83.628.628/0001-63, localizado à Travessa Chuí, 30, casa, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-240, representado, neste ato, por seu Presidente, **Sr. LORIVAL PISETTA**, CPF nº. 153.783.579-34, conforme deliberação da (s) AssembleiaS (s) da Categoria, realizada (s) em 27/09/2017 no município de Joinville/SC;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/ NORDESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ nº. 01.126.109/0001-32, localizado à Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550, Saguacu, Joinville/SC, CEP 89.221-750, representado, neste ato, por seu Presidente, **Sr. DARCI FERREIRA DA COSTA FILHO**, CPF nº. 353.408.789-53, conforme deliberação da (s) Assembleias (s) da Categoria, realizada (s) em 18/10/2017 no município de Mafra/SC, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o registro da Convenção Coletiva de Trabalho transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR080457/2017, na data de 30/11/2017, às 18:09.

Joinville, 30 de novembro de 2017.

Lorival Pisetta
LORIVAL PISETTA
 Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Darci Ferreira
DARCI FERREIRA DA COSTA FILHO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/ NORDESTE DE SANTA CATARINA